



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 3\$; preço por linha de anúncio, 66\$. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa .....	11 400\$00	6 900\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	4 300\$00	2 700\$00	
Duas séries diferentes .....	8 000\$00	4 800\$00	
Apêndices .....	3 800\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	3 600\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> .....	1 900\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Assembleia da República:

#### Resolução da Assembleia da República n.º 4/85:

Participação da Assembleia da República no Ano Internacional da Juventude.

#### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Justiça e do Comércio e Turismo:

#### Decreto-Lei n.º 32/85:

Estabelece medidas de racionalização e simplificação dos serviços do Registo Nacional de Pessoas Colectivas e do Registo Comercial. Revoga o Decreto-Lei n.º 419/83, de 29 de Novembro, e os artigos 9.º, 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 425/83, de 6 de Dezembro.

#### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação:

#### Portaria n.º 53/85:

Cria no distrito de Vila Real a Escola Secundária de Mesão Frio, em Mesão Frio.

#### Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo:

#### Decreto Regulamentar n.º 9/85:

Estabelece a composição, atribuições, competências, poderes e regras de funcionamento da Comissão do Mercado dos Cereais, criada pela alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/84, de 24 de Fevereiro.

#### Ministério do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 54/85:

Exclui do regime de preços declarados diversos bens e serviços enquadrados nas posições da classificação das actividades económicas (CAE, revisão de 1973).

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 294, de 21 de Dezembro de 1984, inserindo o seguinte:

### Assembleia da República:

#### Lei n.º 35/84:

Autoriza o Governo a contrair empréstimos junto do Banco Europeu de Investimentos.

### Ministério da Administração Interna:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, no montante de 119 520 contos.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 4/85

#### Participação da Assembleia da República no Ano Internacional da Juventude

A Assembleia da República resolve manifestar a sua vontade política de consagrar em 1985, Ano Internacional da Juventude, o máximo esforço na procura de soluções mais adequadas às aspirações da juventude portuguesa, nomeadamente:

- Considerando prioritário o agendamento de propostas e projectos de lei referentes aos problemas da juventude, pelo que definirá, na actual sessão legislativa, um período para a discussão dos referidos diplomas;
- Realizando, através da Comissão Parlamentar de Juventude, uma conferência nacional sobre os problemas juvenis, subordinada ao tema «Participação, desenvolvimento e paz».

Aprovada em 11 de Janeiro de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.